



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.459, 27 de outubro de 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

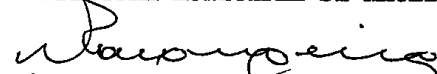
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar área destinada a implantação de equipamentos comunitários com o imóvel de propriedade da União, ambos descritos nesta Lei, com a finalidade de construir a Marina de Maceió, inserida no Projeto Jaraguá;

Art. 2º - A área de equipamentos comunitários permutada deverá manter a sua destinação do projeto de loteamento definido pelo § 2º do Art.4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, inclusive para fins institucionais, com a construção do prédio do Departamento da Polícia Federal de Alagoas;

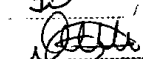
Art. 3º - A área de equipamentos comunitários nº 01, de que trata o Art. 1º desta Lei, fica localizada na confluência das ruas "A", "O" e "M" possuindo características irregulares, medindo 37,50m por 226,00m, com área total de 8.475,00 m², a ser permutado pelo imóvel pertencente a União, situado na Av. Major Cícero Toledo, bairro de Jaraguá, nesta Capital, com frente para a Avenida do mesmo nome, com 40,00m; fundos para a orla marítima, com 40,00m; lado direito para o terreno cedido ao Ministério da Marinha, com 100,00m; lado esquerdo para o terreno cedido à Prefeitura de Maceió, com 100,00m; possuindo uma área total de 4.000,00 m²;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de outubro de 1995.


WALTER PITOMBO LARANJEIRAS

Prefeito em exercício

Publicado no DOM
28 / 10 / 95


Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	